Mó de Cima, Restauração, Lda, NIF — 504091417, Endereço: Rua Rodrigues Sampaio, 76-A, Lisboa, 1050-000 Lisboa

Dr. Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 48- A, 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência para a massa insolvente;

Efeitos do encerramento:

- a) Cessam os efeitos da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;
- b) Cessam as atribuições do Administrador da insolvência, com excepção relativas à prestação das contas;
- c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;
- d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

12 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.* 

2611074282

#### Anúncio n.º 8740/2007

#### Insolvência pessoa colectiva (requerida) Processo 695/07.4TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

Referência — 1042418.

Requerente — Disotel Internacional — Tecnologias e Equipamentos Hoteleiros e Alimentares, L.  $^{\rm da}$ 

Insolvente — Conzémir Empreiteiro, L.da

No 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, no dia 10 de Dezembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Conzémir Empreiteiro, L.da, número de identificação fiscal 502879181, com sede e endereço na Rua do Actor Augusto Rosa, 5-E, Linda-a-Velha, 2795-028 Linda-a-Velha.

É administrador do devedor Norberto Manuel Miranda Monteiro, com endereço na Praceta de António Enes, 11, 6.º, esquerdo, 2795 Linda-a--Velha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Filipa Catarina Camalhão Neiva Soares com o respectivo domicílio no endereço da Alameda Alto Borronhos, 25, 9-B, 2790-481 Carnaxide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36 do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal, registada, ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Abril de 2008, pelas 9 horas e 45 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

## Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro.* — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

2611074333

# 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

### Anúncio n.º 8741/2007

Ficam por este meio notificados todos os credores e demais interessados de que no Tribunal Judicial de Loulé, 2º Juízo Competência Cível de Loulé, no dia 27-11-2007, pelas 17:00 horas, no âmbito dos autos de Insolvência nº2559/07.2TBLLE, em que é requerente "Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.", foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Antonio Jorge Vaz Martins, nascido em 02-03-1962, freguesia de Serapicos [Bragança], nacional de Portugal, NIF — 156180766, BI — 7333393, Endereço: Rua António Pascoal Nº13, 4740-233 Esposende, ao qual foi fixada aquela residência.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Florentino Matos Luís, residente na Av<sup>a</sup> Almirante Gago Coutinho n.º 48 — A, 1700-031 Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, afigura-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Informa-se ainda que qualquer interessado tem a faculdade de pedir, no prazo de cinco dias, que a sentença seja complementada com as restantes menções a que alude o artigo 36º do CIRE, aplicando-se subsequentemente, o disposto nos números 3 a 6 do artigo 39º. do CIRE e aplicando-se, caso não seja requerido o complemento da sentença, o disposto no nº7 do mesmo artigo.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789° do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25° do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE.